

## RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

**Número da auditoria:** 04/2023

**Modalidade:** Auditoria de Conformidade

**Ato Autorizativo:** SEI-040161/008636/2023

**Objetivo da auditoria:** Verificar a regularidade dos atos administrativos da Gerência de Contabilidade do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro no que tange a Taxa de Administração.

**Período de realização da auditoria:** 19.07.2023 a 21.12.2023

**Equipe de auditoria:**

Mário Henrique de Souza Silva, Especialista em Previdência Social

ID: 51370956

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, Especialista em Previdência Social

ID: 50240765

Alexandre Alves Soares

ID: 50353586

Andreza da Silva Almeida, Assistente Previdenciário

ID: 51246244

**Supervisão:**

Fernanda Pereira da Silva Machado, Gerente de Controle Interno e Auditoria

ID: 51246244

## CONTEÚDO

### APRESENTAÇÃO

1. RESULTADO DA AUDITORIA
2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

#### 1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de recomendações expedidas pela Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, no âmbito do processo SEI-040161/008636/2023, objeto de auditoria de conformidade realizada com o **objetivo de verificar a regularidade dos atos administrativos da Gerência de Contabilidade do Rioprevidência no que tange a Taxa de Administração.**

O presente trabalho também se mostra relevante na medida em que é registrado a atuação da auditoria interna do Rioprevidência em atividades na Grande Área de Atuação ADMINISTRATIVA, de que trata o Anexo 7, do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.3, de 20/12/2021) e monitoramento das auditorias do TCERJ nº 101.045-9/2018, 105.211-7/2021 e 117.613-6/2018.

Segundo o Manual de Auditorias Governamentais do TCE RJ, 2ª edição, RJ, março 2021, pág. 28, **Achados de auditoria** são fatos significativos, dignos de relato pelo profissional de auditoria, que serão usados para responder às questões de auditoria. São detectados quando se verifica discrepância na comparação entre o critério aplicável e a situação existente. O achado de auditoria, suportado por evidência suficiente e apropriada, é composto dos seguintes atributos: critério (o que deveria ser); condição (o que é); causa (origem da divergência entre a condição e o critério); efeito (consequências da situação encontrada).

Já **as propostas de encaminhamento** são as medidas preventivas ou corretivas, processuais ou materiais, que a equipe de auditoria sugere que a Ata

Administração e/ou o setor técnico adote para os achados identificados. Deve ser elaborada para a regularização da situação inadequada, visando a compatibilizar a condição verificada aos critérios, considerando ainda suprimir as causas do achado de auditoria e eventualmente reparar os seus efeitos. A sua redação será feita da forma mais precisa e específica possível, evitando-se redações genéricas limitadas ao mero cumprimento da legislação.

Por fim, a presente procedeu à análise tendo por parâmetro as orientações normativas sobre a Taxa de Administração.

A base legal para que haja a segregação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil relativo à gestão do Plano Financeiro, Plano Previdenciário, Sistema de Proteção Social dos Militares e Gestão Administrativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência está prevista nos seguintes normativos:

I - Lei 6.338/2012 - Segregação de Massa;

II - Lei 13.954/2029 - SPSM ;

III - Lei Complementar 195/2021;

IV - Portaria MTP nº 1.467/2022 , em especial, mas não se restringido, ao inciso II, § 8º, art. 55 da referida norma;

## □2. RESULTADOS DA AUDITORIA

**Achado 1. Os recursos da taxa de administração não estão mantidos na unidade orçamentária do RPPS/RJ para o custeio das despesas correntes e de capital da entidade, de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários, conforme o § 4ºart. 8º, da lei 6338/12.**

### ▪ **Situações Encontradas**

O SEI-040161/005196/2022 do Rioprevidência que trata da solicitação de providências junto à Secretaria de Planejamento e Gestão RJ para segregação requerida pelo Tribunal de Contas RJ, mas que ainda está pendente de efetivação.

Cabe registrar que **Relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE (101.045-9/2018 , 105.211-7/2021 e 117.613-6/2018)** também determinaram a citada segregação.

▪ **Evidências**

- SEI-040161/008636/2023
- Lista de Verificação, Doc. SEI nº (60360667)

▪ **Causas**

- Existia a falta de entendimento único entre o Rioprevidência e a SEPLAG RJ quanto ao assunto.

▪ **Recomendação**

Recomendação à DIRAF/ Gerência de Contabilidade, para que:

1. Conheçam as circunstâncias descritas neste relatório e considerem adotar, caso entendam procedente, medidas bastantes considerando a **necessidade de registrar adequadamente os recursos da Taxa de Administração**, de acordo com padrões considerados adequados à melhor gestão dos mesmos e de forma a mantermos aderência ao contido na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS editada pela Secretaria do Tesouro Nacional, para a elaboração, em 2023, **do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referente ao exercício de 2024**, e ainda, para a execução orçamentária do presente exercício; e

**2. Segregação dos planos.**

Assim que forem realizadas **ações relevantes no SEI nº 040161/009872/2023**, inaugurado no Rioprevidência para solucionar esse problema, enviar por gentileza à GERCIA para fins de monitoramento, se for de interesse da Alta Administração.

### 3. OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSA AUDITORIA

1. Esse achado de auditoria citado acima **pode violar a Política de Gestão de Riscos** do Fundo implementada pela Portaria RIOPREV N° 489/23. As despesas custeadas com a Taxa de Administração **estão sendo pagas com a fonte de recursos 231 (plano financeiro)**, ao invés de fonte de recursos específica da Taxa, o que seria desejável para fins de controle.

2. No curso do presente exercício **ainda não houve destinação financeira da taxa de administração e os valores que estão sendo utilizados são oriundos de reserva de exercício anterior.**

3. A criação de Unidades Orçamentárias para o Plano Previdenciário, para o Sistema de Proteção Social dos Militares e para a Taxa de Administração, visando atender a exigência legal de segregação orçamentária dos Planos, **para que sua implantação esteja já a partir de 01 de janeiro de 2024**, conforme o art. 11 da Lei Estadual n° 6.338/12, com o princípio da segregação de massa e em obediência ao disposto nos arts. 2°, 3° e 4° da Lei n° 4.320/64 está sendo tratada no **SEI n° 040161/009872/2023**, fruto de motivação administrativa iniciada nessa auditoria.

4. Convém lembrar que existem quatro tipos de “planos/ fundo” no Rioprevidência, a saber: **plano previdenciário, plano financeiro, plano administrativo (taxa de administração) e plano militar.** Segundo a Nota Técnica de 04/10/23 (60915082), as classificações relativas as Fonte de Recurso ficaram assim:

Unidade Gestora	UG e UO Gestão Administrativa	UG e UO Plano Financeiro	UG e UO Plano Previdenciário	UG e UO Sistema de Proteção ao Militar
Fonte de Recurso	1.802.235	1.801.231 1.704.104 1.500.100	1.800.234	1.801.237 1.704.104 1.500.100

Este panorama já foi apresentado a DIREX, no dia 03/10/2023, através do SEI-040161/012222/2023 e a segregação **poderá ser efetivada no ano de 2024**, segundo a NT (60915082).

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto no presente monitoramento, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GCIA **conclui** por manifestar-se nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria RIOPREV/PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

CONSIDERANDO o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

CONSIDERANDO que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a presente auditoria também contribui para a manutenção ou elevação da certificação do RIOPREVIDÊNCIA junto ao PRÓ-GESTÃO RPPS, nos termos da Versão 3.3 do Manual do Programa;

CONSIDERANDO, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GCIA **conclui por manifestar-se nos seguintes termos:**

I. RECOMENDAÇÃO à DIRAF/Gerência de Contabilidade e a Alta Administração, para que:

a. Tenham ciência das circunstâncias descritas neste relatório e, caso considerem procedente, adotem medidas necessárias.

II -RETORNO dos autos à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

**FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO**  
**Gerente de Controle Interno e Auditoria**  
**ID: 51246244**

**ANDREZA DA SILVA ALMEIDA**  
**Assistente Previdenciário**  
**ID: 51246244**

**MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA**  
**Especialista em Previdência Social**  
**ID: 51370956**

**GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**  
**Especialista em Previdência Social**  
**ID:50240765**

**ALEXANDRE ALVES SOARES**  
**Especialista em Previdência Social**  
**ID: 50353586**